

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Anderson Ferreira)

Acrescenta o parágrafo único ao art. 116 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o direito à informação do segurado do Regime Geral de Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o parágrafo único ao art. 116 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 116
.....

Parágrafo Único. Os segurados serão informados anualmente, por correspondência registrada com aviso de recebimento, em que conste a quantidade e valor de contribuições registradas no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, a renda mensal estimada do benefício e o tempo necessário para a habilitação à aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A legislação previdenciária estabelece em seu art. 116 que será fornecido ao beneficiário demonstrativo minucioso das importâncias

pagas, discriminando-se o valor da mensalidade, as diferenças eventualmente pagas com o período a que se referem e os descontos efetuados.

Em virtude da atualização constante e permanente da legislação previdenciária, bem como de seus decretos e atos normativos, observa-se que o grau de instrução da maioria dos segurados da previdência social influencia na sua compreensão quanto a contribuições recolhidas e direitos aos benefícios e, conseqüentemente, no acesso a informações.

A Resolução do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nº 66, de 23 de junho de 2009, que determina o envio de comunicado sobre a possibilidade de requerimento de aposentadoria por idade, com a informação da renda mensal estimada, mostra a importância que a Autarquia passou a dar ao direito de informação do segurado.

Por essas razões, propomos que, anualmente, o segurado seja informado por correspondência registrada com aviso de recebimento, onde conste a quantidade e valor de contribuições registradas no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, a renda mensal estimada do benefício e o tempo necessário para a concessão de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição.

O Projeto de Lei proposto tem por finalidade disciplinar a obrigatoriedade na prestação de informações ao segurado da Previdência Social e assegurar a ele o pleno acesso à informação sobre suas contribuições e benefícios requeridos.

Considerando o alcance social da medida proposta, solicitamos apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ANDERSON FERREIRA